

PUBLICADA  
TRIBUNA DO NORTE  
Em, 19 / 12 / 2024  
N.º 9919 Pág. B5  
Cadeado:

**LEI 4.063, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial da fração ideal do imóvel que especifica, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a desapropriação amigável ou judicial a fração ideal de 736,70m<sup>2</sup>, dà área total de 4.860,12m<sup>2</sup>, do imóvel denominado data de terras sob nº 01, 02, 03, 06, 07 e 08, da quadra de nº 252, situada no quadro urbano, deste município e Comarca com os seguintes limites e confrontações: **NA FACE NORDESTE**: Divide com a Rua Rio Grande do Norte, com 95,139 metros; **NA FACE SUDESTE**: Divide com as datas nºs 04 e 09, com 60,00 metros; **NA FACE SUDOESTE**: Divide com a Avenida Minas Gerais, com 66,864 metros, **NA FACE NOROESTE**: Divide com a Rua Jaguapitã com 60,00 metros, conforme referenciado na matrícula nº 9.827/1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/Paraná.

**Art. 2º** O imóvel descrito no art. 1º desta Lei, fora declarado de utilidade pública através do Decreto Municipal nº 14.861 de 10 de dezembro de 2024, e, destinar-se-á a a ampliação da Escola Municipal Ivaiporã, neste Município.

**Art. 3º** Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da mencionada desapropriação, na forma da legislação vigente, podendo alegar em juízo a urgência prevista no Art. 15 do mencionado Decreto/Lei Federal nº 3.365/41.

**Art. 4º** Os (as) proprietários (as) das referida áreas serão indenizados (as) de acordo com o Laudo de Avaliação expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Ivaiporã/PR, instituída através do Decreto nº 14.508/2023.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (17/12/2024).

  
**Luiz Carlos Gil**  
Prefeito Municipal